



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Fixa a data de instalação da Comarca de Assis Brasil.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar do Estado do Acre nº 47, de 22 de novembro de 1995 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre -, artigo 223, criou a Comarca de Assis Brasil;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 224, inciso III, do citado Código, a mencionada Comarca é classificada como de Primeira Entrância;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 230, inciso V, da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 161, de 12 de maio de 2006, ambas do Estado do Acre, a prestação jurisdicional na referida Comarca será realizada por uma Vara Única,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a data de 4 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, para a instalação da Comarca de Assis Brasil, em Ato Solene e público, de acordo com os artigos 223 e artigo 230, inciso V, da Lei Complementar nº 47, de 22 de novembro de 1995, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 161, de 12 de maio de 2006, todas do Estado do Acre.

Parágrafo único. Presidirá o Ato Solene de instalação da Comarca Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Ranzi - Presidente do tribunal de Justiça do Estado do Acre -, a teor do contido no artigo 217, da citada Lei Complementar nº 47/95.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Serão enviadas cópias da Ata de Instalação da Comarca ao Governador do Estado, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Ministério Público do Estado, à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal Regional do Trabalho, bem como arquivada a original neste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de novembro de 2009.

Des. Pedro Ranzi
Presidente

Des. Adair Longuini
Vice-Presidente

Des. Samoel Evangelista
Corregedor Geral da Justiça

Des.^a Miracele de Souza Lopes Borges
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Arquilau Melo
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro